

criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa, se o documento é particular. Lei nº14.446, 01/09/09 Art.5º Os proprietários, possuidores, detentores e/ou transportadores, a qualquer título, de animais susceptíveis de contraírem as doenças aludidas no art.1º desta Lei, obrigam-se a: I – prestar informações cadastrais nos termos do Regulamento desta Lei, ou quando solicitado pelo serviço oficial; Lei nº8.137/90 Art.2º Constitui crime da mesma natureza: I - fazer declaração falsa ou omitir declaração sobre rendas, bens ou fatos, ou empregar outra fraude, para eximir-se, total ou parcialmente, de pagamento de tributo; [...] Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

\*\*\* \*\*

**PORTARIA ADAGRI Nº360/2011** - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08 de outubro de 2009, e considerando a Lei Estadual de Defesa Sanitária Animal nº14.446 de 01/09/2009, DOE - 02/09/2009, a Instrução Normativa Nº44 de 02/10/2007 DOU- 03/10/2007, Art.1º Parágrafo Único inciso XI, e ainda o Art.3º da Execução do PNEFA - Programa Nacional de Erradicação da Febre Aftosa, **RESOLVE tornar pública a relação dos componentes da Equipe Oficial de Emergência Sanitária Animal**, conforme anexo único desta Portaria. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza (CE), 18 de novembro de 2011.

Francisco Augusto de Souza Júnior  
PRESIDENTE

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº360/2011, DE 18 DE  
NOVEMBRO DE 2011

RELAÇÃO DOS COMPONENTES DA EQUIPE OFICIAL DE  
EMERGÊNCIA SANITÁRIA ANIMAL  
UNIDADE REGIONAL DE CRATO

COMPONENTES	UNIDADE LOCAL
Jarrier de Oliveira Moreno	Iguatu
Roger Henrique Sousa da Costa	Crato
Simone Francisca de Lira	Brejo Santo
Danilo Leite Fernandes	Campos Sales

UNIDADE REGIONAL DE TAUÁ

COMPONENTES	UNIDADE LOCAL
Fernando Antonio Cleison Cristino	Pedra Branca
Iarle Feitosa	Tauá
Mara Sampaio	Crateús

UNIDADE REGIONAL DE SOBRAL

COMPONENTES	UNIDADE LOCAL
David Caldas Vasconcelos	Sobral
Arquelau Nobre Nojosa	Ipú
Mileide de Araújo Góes	Tianguá

UNIDADE REGIONAL DE LIMOEIRO DO NORTE

COMPONENTES	UNIDADE LOCAL
Egner Gonçalves Medeiros	Limoeiro do Norte
João Paulo Lima Alves	Jaguaribara
Leonardo Burlini Soares	Morada Nova
Patrícia Emília Gomes Facó	Aracati
Sílvia Femanda Vieira Vale	Aracati

UNIDADE REGIONAL DE QUIXADÁ

COMPONENTES	UNIDADE LOCAL
Célio Souza da Rocha	Quixadá
Juliana Castelo Branco Mesquita	Quixadá
José Nilton de Almeida Júnior	Quixeramobim
Eudson Almeida dos Santos	Canindé

UNIDADE REGIONAL DE MARANGUAPE

COMPONENTES	UNIDADE LOCAL
Annira Aquino Cortes	Pacajus
Davi Bastos Capistrano	Itapipoca
Karla Maia Vieira	Pacajus
José Erisvaldo Maia Junior	Maranguape
Mônica Marcos de Almeida	Baturité

ADAGRI SEDE

Ana Gláucia Cameiro Melo Gonçalves	SEDE
Joaquim Sampaio Barros	SEDE
Maria Hermeline Ribeiro Quirino	SEDE
Nélio Batista de Moraes	SEDE
Adriane Paixão Cruz	SEDE
Francisco Newton Martins da Rocha	SEDE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº414/2011** - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08 de outubro de 2009, resolve **ALTERAR a Portaria nº168/2011**, publicada no DOE de 11/08/2011, que HOMOLOGOU A SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará, para dela **EXCLUIR** o candidato **CIRO WINSTON CARNEIRO ALVES**, em virtude da não existência de Convênio de Concessão de Estágio entre o Poder Executivo e a Faculdade 7 de Setembro por ocasião da homologação. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 29 de novembro de 2011.

Francisco Augusto de Souza Júnior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº415/2011** - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08 de outubro de 2009, resolve **TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº169/2011**, publicada no DOE de 11/08/2011, que concedeu BOLSA DE ESTÁGIO aos estudantes de nível superior **CIRO WINSTON CARNEIRO ALVES - DIREITO, MICHELLE ALVES COSTA - DIREITO, KAIRON NASCIMENTO BATISTA - CIÊNCIAS CONTÁBEIS**, em razão da pendência na formalização da aquisição dos contratos de seguros necessários. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 29 de novembro de 2011.

Francisco Augusto de Souza Júnior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA ADAGRI Nº422/2011.**

**ESTABELECE NORMAS PARA O REGISTRO DE ESTABELECIMENTOS AVÍCOLAS COMERCIAIS NO ESTADO DO CEARÁ.**

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ - ADAGRI, neste ato por seu Presidente, Francisco Augusto de Souza Junior, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 10, da Lei nº13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08 de outubro de 2009, na Lei nº14.446, de 01/09/2009, todas de âmbito estadual, e ainda com fundamento na Lei nº8.117, de 17/01/1991, arts.27A, 28A e 29A, esta de âmbito federal, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos para a realização do registro dos estabelecimentos avícolas comerciais no Estado do Ceará; CONSIDERANDO que as atividades de fiscalização pressupõe o conhecimento dos responsáveis pela comercialização avícola dentro do Estado do Ceará, **RESOLVE:**

Art.1º. Fica obrigatório o registro de estabelecimento avícola em todo o Estado do Ceará.

Art.2º. Os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas no Estado do Ceará devem seguir o descrito na Instrução Normativa MAPA nº56, de 4 de dezembro de 2007 e Instrução Normativa MAPA nº59, de 02 de dezembro de 2009, ambas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Art.3º. A Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará - ADAGRI fará o registro dos estabelecimentos avícolas comerciais de acordo com o cronograma estabelecido pela gerência de Programa de Sanidade Avícola.

Parágrafo único. O cumprimento deste artigo fica condicionado à entrega dos documentos obrigatórios para o registro, por parte dos interessados, os quais podem ser obtidos no site da ADAGRI (<http://www.adagri.ce.gov.br/>), na área Downloads/área animal/PNSA.

Art.4º. A partir de 06 de dezembro de 2012, aqueles estabelecimentos que não estiverem devidamente registrados junto à ADAGRI estarão sujeitos a:

I - interdição do estabelecimento;

II - proibição da entrada e saída de aves, produtos e subprodutos, para qualquer destino e finalidade.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que sofram a aplicação das medidas previstas no presente artigo poderão ter suas aves abatidas e seus produtos ou subprodutos destruídos de acordo com a avaliação, autorização e acompanhamento da ADAGRI ou MAPA.

Art.5º. O registro da granja avícola poderá ser cancelado quando a granja ou o responsável pela mesma:

§1º. Infringir o disposto nestas normas, ou quaisquer das demais disposições legais e regulamentares referentes à defesa sanitária animal;

§2º. A qualquer tempo, a juízo fundamentado exclusivo da autoridade competente.

Art.6º. Aplicam-se subsidiariamente às orientações desta Portaria as orientações contidas na Instrução Normativa MAPA nº556, de 4 de dezembro de 2007 e Instrução Normativa MAPA nº59, de 02 de dezembro de 2009, ambas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como naquelas que venha a substituir as mesmas.

Art.7º. As dúvidas relativas à aplicação das normas na presente portaria seriam resolvidas pelas Diretorias Técnicas da ADAGRI, com a ratificação da Presidência da ADAGRI.

Art.8º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art.9º. Revogam-se as disposições em contrário.

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 14 de dezembro de 2011.

Francisco Augusto de Souza Junior  
PRESIDENTE

\*\*\* \*\*

**PORTARIA Nº423/2011** - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais nos termos da Lei nº13.496/2004, alterada pela Lei nº14.481, de 08 de outubro de 2009, considerando Convênios firmados entre ADAGRI e Prefeituras Municipais, e com o objetivo de desenvolver ações de defesa agropecuária, tendo por fulcro tornar legal o transporte de animais e seus subprodutos no âmbito do território do Estado do Ceará e entre as unidades da federação, e ainda, como outro fim, servir de instrumento para atualização do cadastro agropecuário, **RESOLVE tornar pública a 2º relação dos SERVIDORES** das Prefeituras Municipais Conveniadas, **autorizados a emitirem Guia de Transito Animal – GTA**, conforme anexo único desta Portaria. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, Fortaleza, 21 de dezembro de 2011.

Francisco Augusto de Souza Júnior  
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

NOME DO SERVIDOR	CPF	MUNICÍPIO
Coriolano Fernando Alves de Souza Brito	000467593-28	Pacujá
Cláudio José de Araújo	490814383-87	Graça
Fabiana Rodrigues de Carvalho	005715623-96	São Benedito
João Bezerra de Sousa	135830263-49	Croatá
Luis de Araújo de Oliveira	540810097-91	Carnaubal
Sebastião Carneiro da Silva	040194443-31	Tejuococa

\*\*\* \*\*

### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº115493646, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA JOSÉ LIMA DE ANDRADE**, CPF 53832000372, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº0717201X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 06/10/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição Valor R\$  
Vencimento 30 horas (lei nº14.867/11) ..... 352,84

Progressão Horizontal de 20% (Art.43 da

Lei nº9.826/74) ..... 70,57

Complementação da Remuneração Mínima

Lei nº14.865/11 ..... 216,59

Total ..... 640,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº115492976, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA JULIA BRAGA FERREIRA**, CPF 16293606353, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº08718911, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/10/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição Valor R\$  
Vencimento 30 horas (lei nº14.867/11) ..... 352,84

Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da

Lei nº9.826/74) ..... 52,93

Complementação da Remuneração Mínima

Lei nº14.865/11 ..... 234,23

Total ..... 640,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 08 de dezembro de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº116791632, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANTONIA RIVANDA ALVES DE ARAUJO**, CPF 13669338349, que exerce a função de AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº04940717, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 29/11/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição Valor R\$  
Vencimento 30 horas Lei nº14.867/2011 ..... 698,65

Progressão Horizontal de 15% Art.43 da

Lei nº9.826/74 ..... 104,80

Total ..... 803,45

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 28 de novembro de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*

A SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº113751427, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art.3º da Emenda Constitucional Federal nº47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **RAIMUNDA VILAR**, CPF 08190267353, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº18141612, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/10/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

Descrição Valor (R\$)  
Vencimento 30 horas (lei nº14.867/11) ..... 352,84

Progressão Horizontal de 15% (Art.43 da

Lei nº9.826/74) ..... 52,93

Complementação da Remuneração Mínima

Lei nº14.865/11 ..... 234,23

Total ..... 640,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 24 de novembro de 2011.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

\*\*\* \*\*